

Informação

Interno N.º 35795 / 2025

Data: 23/12/2025

Processo: 2025/150.10.400/36

Assunto: Regulamento do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU) - Decisão de desencadear o procedimento e delegação da direção do procedimento

1. Objeto

A presente informação tem por objetivo desencadear o procedimento com vista à elaboração do Regulamento do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU), a que se refere o artigo 70º do regulamento do PDM.

2. Enquadramento

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (abreviadamente, **Lei de Bases**) – estabelece o dever de “*constituir um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU), ao qual são afetas receitas resultantes da redistribuição de mais-valias, com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, sem prejuízo do município poder afetar outras receitas urbanísticas a este fundo, com vista a promover a criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público*” [LB: art.º 62º, n.º 4].

Por sua vez, o **RJIGT** – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) desenvolve orientações na *Secção II – Redistribuição de benefícios e encargos* do seu *Capítulo VI – Regime económico-financeiro*, especificando diversos aspetos operativos da respetiva aplicação.

O artigo 70º do **regulamento do PDM** determina que o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU) deve ser criado através de regulamento municipal, e estabelece desde logo como seus objetivos imperativos, sem prejuízo de outros que lhe venham a ser atribuídos e para além do “*a) financiamento das ações programadas pelo Plano no tocante à reabilitação e salvaguarda ambiental, incluindo a dotação de solo para suprir carências de habitação, equipamentos e áreas de uso público e a supressão de carências infraestruturais*”, a “*b) operacionalização e sustentação financeira dos processos perequativos*”. Estipula, também, as receitas a consignar obrigatoriamente ao Fundo e, por outro lado, estipula, ainda, os encargos a assumir obrigatoriamente pelo Fundo.

3. Proposta

Tendo sido aprovada a 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Arouca pelo Aviso n.º 6408/2025/2 de 10.03.2025, torna-se, agora, necessário elaborar o regulamento do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU).

Deste modo, propõe-se que a Câmara Municipal, em cumprimento do preceituado nos artº 98º, nº1 e 55º, nº 1 do CPA, aplicável por força do artº 96º do mesmo diploma, delibere desencadear o procedimento com vista à elaboração do referido regulamento e delegue a direção do mesmo na Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território.

23 dezembro 2025

Chefe de Divisão

(Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território)